



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N°. 546/2022

REF: PL N.º 70/2022

AUTORIA: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA “BINA”

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira propõe Projeto de Lei nº 70/2022, protocolizado sob o nº. 1009/2022, exposto em 02 (dois) artigos, que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS E TECNOLOGIA AGROPECUARIA - ADITA".

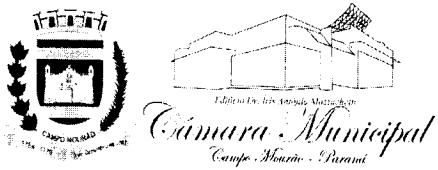
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de julho de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de julho de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de julho de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decretos 2638/2002, 7527/2018, 8216/2019 e Leis Ordinárias 3402/2014 e 4011/2019.

No dia 09 de agosto do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 22ª Sessão Ordinária de 2022 e na mesma data foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-100  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa:

A Associação dos Distribuidores de Insumos e Tecnologia Agropecuária - ADITA, atendeu as exigências da Lei nº 3402, de 22 de maio de 2014, conforme documentos em anexo.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Plano de Lei.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que a Lei Municipal nº 3402/2014 constatada dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta, sendo oportuno destacar que os Decretos não representam óbice, por ostentar hierarquia inferior às leis.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º* e neste viés, cabe atestar a **inadequação** do Projeto de Lei em comento, em vista dos documentos apresentados, os quais foram analisados por esta Diretoria jurídica.

O

↓



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014, dispõe que “a entidade não tenha fins lucrativos e em seu **estatuto social** conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que **não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria**”.

Neste particular, examinando-se o **estatuto social** da referida associação, depreende-se não houve a observância ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014, porque não há a menção de que “não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social” e muito menos a menção, no mesmo estatuto de que “não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria”, o que representa inobservância ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014.

Oportuno destacar que não suprem os requisitos exigidos pelo inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014, eventual declaração que contenha os mesmos dizeres.

Ademais, examinando-se o estatuto social da referida associação, depreende-se não houve a observância ao inciso V do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014, porque não há a



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

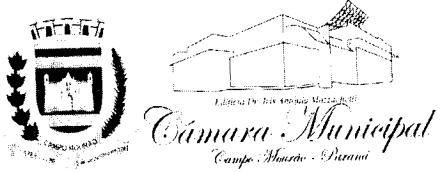


menção de que “gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público”.

Outrossim, importante alinhavar que o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014, exige que a entidade apresente declaração assinada pelos membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, e se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado, o que não fora cumprido, seja porque a declaração apresentada não contém a menção de que “se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado”, seja porque houve apenas a subscrição de declaração de 3 (três) dos membros da Diretoria, que de acordo com o art. 22 do Estatuto da Entidade, é composta de 11 (onze) membros:

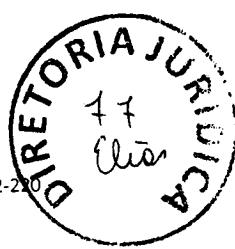
**Art. 22º. As funções executivas da Associação caberão a uma Diretoria composta de 11(onze) membros, todos associados efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor vice-presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Conselho Fiscal composto de 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, com mandato por 2(Dois anos), podendo ser reeleitos.**

Outrossim, constata-se a inexistência da declaração a que alude o VII do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014, isto é, “que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica pugna por **diligências** ao Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a *documentação acima elencada e de forma adequada* conforme exigem os requisitos estampados na **Lei Municipal nº 3402/2014**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 09 de agosto de 2022.

S. K. M. J.  
**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500